



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 408, DE 18 DE MARÇO 2020.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Braúnas - CONSABA, e Contém Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** aprovou, e **ele, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos do Inciso IV do Artigo 34 do Decreto Nº 7.217/2010 que regulamenta a Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

- I** - titulares de serviço;
- II** - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de saneamento básico;
- III** - representante dos prestadores de serviços públicos;
- IV** - representante dos usuários de saneamento básico;
- V** - representantes de entidades técnicas;
- VI** - representantes de organizações da sociedade civil; e,
- VII** - representante de entidades de defesa do consumidor.

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA.

§ 2º - O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) pelo Chefe do Poder Executivo, para tal fim.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico bem como seus Regulamentos;

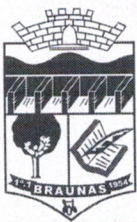
VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;

VII - deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara Municipal;

VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

seu cronograma de aplicação.

XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

XIV - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XV - Articular as políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, uso do solo dentre outras além de manter-se informado sobre as Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos do CONSABA;

XVI - Acompanhar a elaboração das atualizações, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico e aprovar o Relatório de “Situação de Saneamento Básico do Município”;

XVII - Assegurar os mecanismos de controle social em todas as etapas da Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - O trabalho dos membros do conselho será considerado prestação de serviço de relevante interesse público devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Públicos, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Ação Social, de Saúde e pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social.

§ 3º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua um assunto de seu interesse na pauta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

primeira reunião subsequente.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevância na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 6º - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico - serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará, em observância ao disposto nesta Lei e no que for necessário, a composição específica do Conselho e convocará por meio de edital, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, as entidades da sociedade civil interessadas em compor o mesmo para se habilitarem, obedecidos os critérios estabelecidos.

§ 1º - A não indicação de representantes para o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação por chamamento público, implicará em decadência do direito e facultará ao Executivo Municipal convidar por ato discricionário, outra instituição/entidade.

§ 2º - O Executivo Municipal criará critérios objetivos a serem atendidos pelas entidades da sociedade civil quando da habilitação das mesmas, tais como objeto social relacionado ao tema saneamento ambiental e demais, realização de atividades compatíveis com o objeto, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

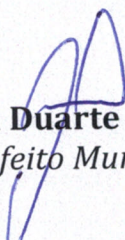
Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou mediante abertura de crédito especial para este fim.

Art. 11 - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 18 de março de 2020.


Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal